



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O AJUSTE DIRECTO E CRIA A EQUIPA NEGOCIAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DO TERMINAL LOGÍSTICO DE DONDO.**

**Harmonização**

- Ministério das Finanças
- Ministério da Economia
- Ministério da Agricultura Ambiente e Pescas
- Ministério do Interior
- Ministério da Defesa
- Ministério das Comunicações e Transformação Digital

**Maputo, Novembro de 2025**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Porto da Beira é uma infra-estrutura importante na cadeia logística do país e do Corredor da Beira que alimenta o Zimbabwe, Zâmbia e Malawi e a República Democrática do Congo. Neste porto, os serviços de armazenamento e as vias de acesso, devido à demanda cada vez mais crescente, encontram-se congestionados e geram filas à entrada e saída, provocando morosidade, o que compromete a eficiência e a segurança rodoviária no corredor.

Nos seus instrumentos de planificação (PQG e PESOE 2025), o Governo estabeleceu como compromisso a transformação dos corredores logísticos em verdadeiros centros de captação de receita, devendo, para isso, tornar-se competitivos a nível da região.

Face aos problemas levantados, o Governo mandatou a Empresa Portos e Caminhos de ferro de Moçambique – CFM, EP para liderar o processo de desenvolvimento do Terminal Logístico de Dondo, numa área inicialmente prevista de 70 hectares (conforme o mapa que se anexa), com possibilidade de expansão em função do crescimento do Porto da Beira, podendo, para o efeito, recorrer à parceiros com reputada competência e capacidade financeira.

Tratando-se de uma empresa pública com capacidade técnica, financeira e experiência acumulada na concepção e desenvolvimento de projectos na área de logística, o Ministério dos Transportes e Logística não vê obstáculo para a negociação directa na modalidade contratual de ajuste directo, com vista a concepção, construção, operação, manutenção e devolução das infra-estruturas do Terminal Logístico de Dondo, em regime de parceria público-privada, com a prerrogativa de o exercício do objecto da concessão ser realizado através de um consórcio que inclui CFM EP, MPDC, Conselho Empresarial de Sofala e o Município de Dondo.

Tendo em atenção os aspectos acima, solicita-se ao Conselho de Ministros a apreciação favorável e a consequente aprovação da presente Proposta de Resolução que autoriza o ajuste directo e cria a equipa negocial de elaboração da Proposta de Contrato de Concessão das infra-estruturas do Terminal Logístico de Dondo

**Maputo, Novembro de 2025**



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**CONSELHO DE MINISTROS**

Resolução n.º /2025

de de Novembro

Havendo necessidade de estabelecer a base legal que permita a concessão, a uma entidade para construir, operar, gerir, manter e devolver ao Estado o Terminal Logístico de Dondo, na Província de Sofala, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É autorizado o Ministro que superintende a área de logística a constituir uma equipa técnica para negociar, em ajuste directo, com a Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – CFM, EP, os termos da concessão a ser estabelecida pelo Governo da República de Moçambique e a empresa concessionária, na forma de parceria público-privada.

Art. 2 A Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique- CFM, EP, pode implementar o projecto em parceria com empresas de experiência e capacidade financeira reconhecidas em matéria de desenvolvimento e operação de portos secos.

Art. 3. O objecto da concessão incidirá sobre os trabalhos de concepção, construção, operação, gestão, manutenção e devolução do Terminal Logístico de Dondo, na Província de Sofala.

Art. 4. A Equipa Técnica, constituída por técnicos dos Ministérios Transportes e Logística, das Finanças, da Economia, da Agricultura, Ambiente e Pescas, da Defesa, do Interior, da Saúde e das Comunicações e Transformação Digital deverá apresentar proposta de contrato de concessão e o respectivo Decreto, em conformidade com a legislação aplicável, versando sobre os seguintes aspectos:

- a) período da concessão;
- b) estrutura da entidade implementadora;
- c) objecto da concessão;
- d) as medidas sociais;
- e) garantia de execução dos projectos sociais dentro dos prazos contratualmente estabelecidos;
- f) natureza da concessionária;
- g) direitos e obrigações das partes;
- h) garantias e os seguros;
- i) taxas da concessão, incluindo as rendas fixas e variáveis aplicáveis;
- j) regime tarifário;
- k) regime fiscal;
- l) indicadores de desempenho;
- m) cobrança de multas;
- n) cumprimento dos regulamentos, previamente aprovados pelo competente órgão regulador;
- o) segurança do Terminal Logístico de Dondo;
- p) coordenação com as autoridades relevantes;
- q) publicação do contrato
- r) prestação de informações à Autoridade Concedente;
- s) outros aspectos que forem julgados pertinentes para a materialização da concessão.

Art. 5. Podem ser convidados a fazer parte da Equipa Técnica, outros técnicos de reconhecida capacidade, idoneidade e experiência na área aduaneira e logística.

Art. 6. O Ministro dos Transportes e Logística deve apresentar a proposta do contrato de concessão e o respectivo Decreto, para a aprovação, até 90 dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 7. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Novembro de 2025.

Publique-se.

A Primeira Ministra – *Maria Benvinda Delfina Levi*